



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



LEI Nº 3.989, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Cria o Departamento Municipal de Cultura (DEMUC) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado na administração centralizada do Município o Departamento Municipal da Cultura (DEMUC), órgão voltado a garantir a eficácia do sistema descentralizado e participativo do setor, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Constituem finalidades específicas do DEMUC as seguintes:

- I - administrar o patrimônio artístico e histórico-cultural no âmbito do Município;
- II - coordenar o desenvolvimento e aplicação de programas e projetos que trabalhem a cultura voltada à inclusão social, aproximando a população socialmente vulnerável da prática e do desenvolvimento cultural;
- III - apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, no âmbito do Município, os valores e a valorização do patrimônio artístico e histórico-cultural;
- IV - amparar, estimular e incentivar a coleta de bens e valores relacionados ao patrimônio cultural, em suas diferentes formas e modalidades;
- V - amparar, estimular e incentivar a criação artística, em suas diferentes formas e modalidades, desenvolvendo atividades artístico-culturais;
- VI - criar e manter um sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos; desenvolver o incentivo à formação de grupos voltados para todas as formas de cultivo e proteção do patrimônio artístico e histórico-cultural, bem como, à organização e à divulgação de estudos, pesquisas e documentos de interesse para o patrimônio artístico e histórico-cultural;
- VII - programar, produzir, promover, divulgar, difundir, incentivar e avaliar, no âmbito do Município, atividades, eventos, projetos e programas ligados às diversas áreas do patrimônio artístico e histórico-cultural;
- VIII - oportunizar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e proporcionar os meios de acesso ao patrimônio artístico e histórico-cultural;
- IX - promover e proteger o patrimônio artístico e histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acautelamento e preservação;

3



X - desenvolver políticas públicas de proteção, preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;

XI - desenvolver o serviço de gestão, preservação e pesquisa, relativo ao patrimônio artístico e histórico-cultural local, através da comunidade ou em seu nome;

XII - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte em geral e de outros bens e locais de valor artístico e histórico-cultural;

XIII - promover o fornecimento de dados para a elaboração da política e sistema de aquisição, recebimento por doação, permuta, descarte, desincorporação de itens e processamento técnico e formação do acervo geral;

XIV - apoiar, incentivar, promover e difundir, no âmbito do Município, os valores e a valorização do acervo da biblioteca pública;

XV - preservar, conservar, restaurar, ampliar, atualizar e proteger o acervo geral;

XVI - realizar atividades que visem estimular, orientar e incentivar a efetiva participação da comunidade nos eventos e projetos e a convivência com o acervo geral;

XVII - acompanhar a celebração de convênios e acordos de cooperação entre Município, Ministério da Cultura e outros órgãos dos governos federal e estadual;

XVIII - promover, em cooperação com outras esferas de governo, atividades relacionadas às diversas manifestações culturais e artísticas;

XIX - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;

XX - recolher, abrigar e preservar as obras de artistas em geral, priorizando a produção local e regional;

XXI - dirigir, coordenar, incentivar a produção cultural nas suas diversas manifestações e apoiar as iniciativas privadas na área cultural;

XXII - estimular a participação da comunidade na programação, produção e avaliação de atividades em cada uma das áreas de atuação;

XXIII - responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse cultural;

XXIV - realizar atividades que possibilitem à comunidade: estímulo, orientação e incentivo à efetiva participação nos eventos e projetos, e a convivência com as artes em geral;



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



Lei nº 3.989 – folha 3.

XXV - promover a captação e aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, públicos ou privados, para prestação de orientação e assistência na criação, instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros, centros, espaços artístico-culturais públicos e outras unidades nas diversas regiões do Município.

Parágrafo único. O DEMUC opinará sobre quaisquer outros assuntos relacionados com a cultura, que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor Executivo do DEMUC, de provimento em comissão, Código 1-B, coeficiente de remuneração 5,00 (cinco inteiros), no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, de que trata a Lei nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

Parágrafo único. As especificações do cargo de que trata o presente artigo serão as que constam do ANEXO ÚNICO, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

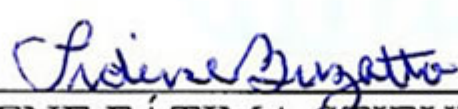
Art. 4º Fica extinto o cargo de Chefe do Setor de Eventos e Publicidade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de provimento em Comissão, no âmbito da administração direta municipal, código 1-B, coeficiente de remuneração 5,00 (cinco inteiros) e respectiva Função Gratificada, criado pela Lei Municipal nº 3.487, de 2010, e constante do art. 19 da Lei Municipal nº 1.424, de 1990, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.933, de 14 de agosto de 2013, que criou a Coordenadoria Municipal da Cultura (CMC).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

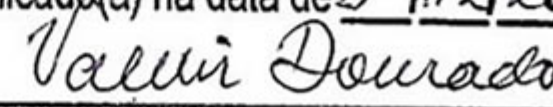
Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 5 de dezembro de 2013.


ROBERTO FELIN JUNIOR
Prefeito Municipal


SIDENE FÁTIMA STIEVEN BUZATTO
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se:


EDUARDO FORTES MILANI
Sec. Mun. da Administração

Publicada(a) na data de 5/12/2013

VALDIR TAVARES DOURADO
Assessor Administrativo - matr. 433/05



ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 3.989/2013

1. CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR EXECUTIVO DO DEMUC

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: Código 1-B, coeficiente de remuneração 5,00

3. ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: administrar o patrimônio artístico e histórico-cultural no âmbito do Município e executar a política da cultura no âmbito no Município.

b) Descrição analítica: coordenar o desenvolvimento e aplicação de programas e projetos que trabalhem a cultura voltada à inclusão social, aproximando a população socialmente vulnerável da prática e do desenvolvimento cultural; apoiar, incentivar, promover, divulgar e difundir, no âmbito do Município, os valores e a valorização do patrimônio artístico e histórico-cultural; criar e manter um sistema de informações relativo a atividades, eventos, projetos e programas desenvolvidos; programar, produzir, promover, divulgar, difundir, incentivar e avaliar, no âmbito do Município, atividades, eventos, projetos e programas ligados às diversas áreas do patrimônio artístico e histórico-cultural; oportunizar a todos o pleno exercício dos direitos culturais e proporcionar os meios de acesso ao patrimônio artístico e histórico-cultural; promover e proteger o patrimônio artístico e histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acautelamento e preservação; desenvolver políticas públicas de proteção, preservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental; desenvolver o serviço de gestão, preservação e pesquisa, relativo ao patrimônio artístico e histórico-cultural local, através da comunidade ou em seu nome; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte em geral e de outros bens e locais de valor artístico e histórico-cultural; promover o fornecimento de dados para a elaboração da política e sistema de aquisição, recebimento por doação, permuta, descarte, desincorporação de itens e processamento técnico e formação do acervo geral; apoiar, incentivar, promover e difundir, no âmbito do Município, os valores e a valorização do acervo da biblioteca pública; preservar, conservar, recuperar, restaurar, ampliar, atualizar e proteger o acervo geral; realizar atividades que visem estimular, orientar e incentivar a efetiva participação da comunidade nos eventos e projetos e a convivência com o acervo geral; promover, em cooperação com outras esferas de governo, atividades relacionadas às diversas manifestações culturais e artísticas; proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica local e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira; recolher, abrigar e preservar as obras de artistas em geral, priorizando a produção local e regional; dirigir, coordenar, incentivar a produção cultural nas suas diversas manifestações e apoiar as iniciativas privadas na área cultural; estimular a participação da comunidade na programação, produção e avaliação de atividades em cada uma das áreas de atuação; responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse cultural; realizar atividades que possibilitem à comunidade: estímulo, orientação e incentivo à efetiva participação nos eventos e projetos, e, a convivência com as artes em geral; promover a captação e aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, públicos ou privados, para prestação de orientação e assistência na criação, instalação e manutenção de bibliotecas, museus, teatros, centros, espaços artístico-culturais públicos e outras unidades nas diversas regiões do Município.



Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem controle de jornada, podendo ser chamado para atender casos de urgência, a qualquer hora;
- b) Especiais: sujeito a expediente interno no Departamento Municipal de Cultura (DEMUC), com deslocamentos para a cidade e interior do Município.

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:

Instrução mínima: Ensino Médio completo.

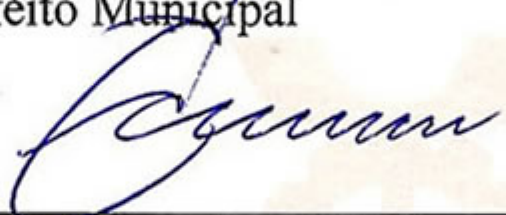
6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

A investidura no cargo será de livre nomeação e exoneração, a critério do Poder Executivo, de acordo com a necessidade do serviço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 5 de dezembro de 2013.



ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



EDUARDO FORTES MILANI
Sec. Mun. da Administração

